

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Súmula: A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a elaboração, organização e aplicação do Projeto de Recomposição das Aprendizagens: “**HORA DE APRENDER MAIS**”, ao referente ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino da Gameleira, no que tange a Educação Básica, visando assegurar a Aprendizagem no tempo certo.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de garantir os direitos de aprendizagem de todas as crianças;
- A necessidade de reorganizar os processos de Recomposição e fortalecimento das aprendizagens e de assegurar o atendimento a todos os matriculados nas Unidades Educacionais no ano letivo de 2025;
- O Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens é uma política pública do Governo Federal que foi instituída pelo Decreto nº 12.391/2025. O pacto visa a educação básica e é uma parceria entre a União, os Estados e os Municípios.
- Os dados das avaliações internas e externas, e nos demais instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;
- A necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de propostas pedagógicas eficazes para estudantes e profissionais da educação;
- A necessidade de oferecer apoio pedagógico aos estudantes do Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais, que ainda não se apropriaram de conhecimentos, assegurando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no Currículo de Pernambuco de Língua Portuguesa e Matemática;
- O disposto na Lei Federal nº 9.394/96 - LDB, especialmente na alínea “e” do inciso V do artigo 24, no inciso V do artigo 12 e no inciso IV do artigo 13;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Recomposição das Aprendizagens, nas escolas da rede pública municipal, “**HORA DE APRENDER MAIS**”, que oferecerá um conjunto de ações, durante as aulas regulares ou contraturnos, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reestruturem e reforcem suas aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 2º Nos termos desta Instrução Normativa definem-se a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens como o direito dos estudantes de ter acesso pleno aos conteúdos e as experiências de aprendizagens consideradas fundamentais para seu desenvolvimento.

Art. 3º A recuperação contínua, ação de intervenção imediata voltada para o enfrentamento das dificuldades específicas de aprendizagem dos estudantes, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar com apoio complementar.

Art. 4º A comunidade escolar de cada instituição deverá elaborar e aplicar o seu plano de ação, “**HORA DE APRENDER MAIS**”, destinado aos estudantes com dificuldades de aprendizagem matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Ensino;

Art. 5º Analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o nível de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os estudantes desenvolvam as aprendizagens esperadas;

Art. 6º Envolver as famílias nas ações voltadas à melhoria das condições de aprendizagem por meio do acompanhamento aos estudantes, indicando as formas de participação dos pais ou responsáveis.

Art. 7º Utilizar registros e dados como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamentos das ações desenvolvidas, do processo de aprendizagem dos estudantes, dos avanços e das dificuldades;

Art. 8º Utilizar materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses estudantes;

Art. 9º Dispor de relação de nomes dos estudantes envolvidos nas ações por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens e, especial, a competência leitora, escritora, quatro operações e de resolução de problemas;

Art. 10º. As principais ações do projeto de recomposição das aprendizagens serão organizadas em:

I - Recuperação Paralela: realizada em horário diverso, por meio de ações específicas destinadas aos estudantes, matriculados a partir do 1º ano do Ensino Fundamental que não atingiram os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano dos ciclos na Proposta Curricular de Pernambuco;

II - Recuperação Contínua: realizada pelos docentes das classes/turmas, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades relativas ao(s) componente(s) curricular(es) específicos.

Art. 11º A atribuição de professor no Projeto está condicionada à atuação conjunta dos profissionais da educação conforme o disposto nesta Resolução, cabendo, em cada unidade escolar:

I. À Equipe Gestora:

- a) orientar os professores na elaboração do Plano de Recomposição das Aprendizagens;
- b) analisar o Plano proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre desempenho dos estudantes nas avaliações e na realidade da Instituição de Ensino;
- c) identificar, os componentes curriculares (Língua Portuguesa e Matemática) e ano, em que há maior proporção de estudantes que necessitam de apoio para reforço e a recuperação de suas aprendizagens, e que mais podem se beneficiar da atuação do trabalho com atividades diversas do professor;
- d) conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância, importância do reforço e recomposição das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto;
- e) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades do projeto, observado no plano de trabalho de cada professor;

– Ao Professor da Turma:

- a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o nível de aprendizagem e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os seus estudantes desenvolvam as aprendizagens esperadas;
- b) elaborar, em conjunto com a equipe gestora, o plano de ensino para reforço e recomposição, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas;
- c) realizar o levantamento das principais defasagens de aprendizagem para a elaboração do plano de recuperação contínua;

Art. 12º Ao final de cada mês, a Escola deverá avaliar o desenvolvimento, a efetivação das ações, e a participação de todos os envolvidos no projeto.

Art. 13° A Instituição de Ensino deverá encaminhar as planilhas de acompanhamento ao final de cada mês para a equipe de coordenação da Secretaria de Educação.

Art. 14° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 25 de março de 2025.

CICERO MARCELO DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:8555658A